



**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N. 0010.9/2022**

Suprime os artigos 11, 12 e 14 da Emenda Substitutiva Global de fls. 47-50, do processo legislativo eletrônico, ao Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2022.

Ficam suprimidos os artigos 11, 12 e 14 da redação da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2022, de fls. 47-50 dos autos do processo legislativo eletrônico.

Sala das Sessões,



JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual



SARGENTO LIMA
Deputado Estadual



BRUNO SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, mais uma vez chega ao parlamento catarinense proposta legislativa de autoria da Defensoria Pública do Estado, versando acerca de reestruturação de carreira e reajuste de subsídios.

No ano de 2021, essa colenda Assembleia Legislativa rejeitou, na Comissão de Finanças e Tributação, proposta legislativa que tinha como objetivo o reajuste dos subsídios da classe em mais de 40% (quarenta por cento).

Agora, sob o pretexto de instituir uma “política de atendimento integrado”, a Defensoria Pública renova sua proposta, agora pleiteando reajuste de 4,29%, estendendo o mesmo aos servidores da DPE, e “sorrrateiramente” aumentando os salários dos defensores por meio da alteração dos índices do art. 25 da Lei Complementar 575/2012.

É evidente que a proposta central desse PLC é a reestruturação da carreira e dos subsídios trazida pelo artigo 12 da proposição, e essa tentativa reiterada de reajustar subsídios dos Defensores não merece prosperar nessa Casa.

Pela presente emenda supressiva, proponho a remoção do texto da ESG dos seguintes dispositivos:

I – o art. 11 altera o inc. II do art. 24-C da LC 575 para permitir que a DPE admita estagiários de todas as fases do Curso de Direito – a medida é arriscada e não anda conforme as deliberações das outras entidades jurídicas do Estado (MPSC e TJSC), especialmente quando se faz uma análise das disciplinas que compreendem as fases iniciais dos cursos de graduação em Direito, que limitam-se a teorias gerais do mundo jurídico, acadêmico, escrita e metodologias.

II – o art. 12 altera o §3º do art. 25 da LC 575, reajustando o subsídio dos defensores públicos substitutos, de 3ª Categoria e de 2ª Categoria – a medida não tem cabimento, uma vez que a DPE atende, hoje em dia, apenas 24 das 111 comarcas do Estado, de forma que necessita, acima de tudo, investir em infraestrutura de base a fim de estender e ampliar o atendimento, e não melhorar as condições financeiras dos poucos defensores que tem atuantes.

III – o art. 14, por derradeiro, reajusta o subsídio mensal dos Defensores de 1ª Categoria em 4,29%, o que acarreta o reajuste acumulado dos subsídios das demais



categorias, que já seriam beneficiadas pelo art. 12 do PLC 10, sendo descabido pelos mesmos fundamentos.

Doutro norte, mantive na proposta o reajuste proposto aos servidores, eis que merecido e de interesse, a fim de que mais e mais pessoas prestem os concursos para o efetivo funcional da DPE e possam, efetivamente, ampliar o atendimento oferecido às populações carentes.

Essas são algumas das razões pelas quais peço aos pares apoio para a aprovação desta Emenda Supressiva.

Sala das Sessões,



JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



SARGENTO LIMA
Deputado Estadual

BRUNO SOUZA
Deputado Estadual

